



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2012, da Senadora Lídice da Mata, que *altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de fruição dos serviços pré-pagos.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 52, de 2012, que tem como objetivo aprimorar os direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações, de forma a assegurar a adequada informação sobre sua fruição.

Nesse contexto, a proposição pretende modificar o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), determinando que sejam publicadas no sítio eletrônico das operadoras informações acerca das condições de prestação dos serviços, das tarifas e preços praticados, bem como da utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado (pré-pago), assegurada a privacidade dos usuários.

Entre os argumentos apresentados para motivar a proposta, sua autora, Senadora Lídice da Mata, destaca a grande quantidade de reclamações recebidas pelos órgãos de defesa do consumidor quanto à qualidade das informações prestadas pelas operadoras dos serviços de telecomunicações, e a necessidade de facilitar a obtenção dessas informações a partir de sua disponibilização por meio da internet.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

A matéria foi distribuída para o exame desta CMA, em decisão terminativa.

Cumpre ainda informar que não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-A, inciso III, alíneas *a* e *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente para propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado e aperfeiçoar os instrumentos legislativos e contratuais vigentes, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

A proposta em exame pretende aprimorar os direitos dos usuários, já previstos na Lei Geral de Telecomunicações, no sentido de determinar que as operadoras disponibilizem em seu sítio eletrônico informações sobre as condições de prestação dos serviços, com ênfase naquelas relativas aos planos pré-pagos. Nesse contexto, preocupa-se com um aspecto fundamental, qual seja a devida informação, via internet, acerca da utilização dos créditos antecipadamente contratados pelos usuários.

Sobre a matéria, é de se notar que, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o Brasil contava, em abril de 2013, com mais de 264,5 milhões de linhas ativas na telefonia móvel, denominada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), sendo cerca de 211 milhões (ou 79,84%) contratadas por meio da modalidade pré-paga.

Da mesma forma, de acordo o Boletim do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) – 2012, elaborado pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, o segmento da economia com o maior número de registros junto aos órgãos de defesa do consumidor cadastrados foi justamente o de telefonia celular, o que demonstra a necessidade de aperfeiçoar a qualidade do atendimento hoje oferecido pelas operadoras a seus usuários.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

Como as operadoras já dispõem de sistemas informatizados para gerenciar a utilização dos créditos constituídos nos seus planos pré-pagos, não se imagina que a publicação dessa informação na internet implique esforço e dispêndio insuportáveis, ainda que se considere o aparato de segurança imprescindível à garantia de privacidade de cada usuário.

Entendo, portanto, que as medidas preconizadas pelo PLS nº 52, de 2012, merecem ser acolhidas por esta Comissão.

Em virtude do caráter terminativo da decisão, a Comissão deve pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto. No tocante a esses aspectos, não há óbices à sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2012.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2013.

Senador **BLAIRO MAGGI**, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

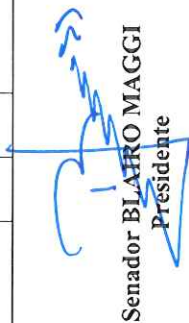
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 52/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)	X				1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)					2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGÊ VIANA (PT)					3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)(RELATOR)	X			
ANA RITA (PT)	X				4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)	X				5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X				1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAÍRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				

TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 09/07/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)


Senador BLAÍRO MAGGI
Presidente